

FLS. N.º 01
PROC. 11618
B

Publique-se Inclua-se em
pasta por cinco sessões
07/12/95
RICARDO TRÍPOLI - Presid. do

PROJETO DE LEI Nº 945 DE 1995

"Concede anistia aos servidores públicos, admitidos à qualquer título, nas empresas públicas ou mistas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como Autarquias e Fundações, que tenham sido demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, assegurando a readmissão dos que foram atingidos à partir de 05 de outubro de 1988".

ENTREGUE À MESA EM:

487 16218 046591

Artigo 1º - É concedida anistia aos servidores públicos, admitidos à qualquer título, nas empresas públicas ou mistas, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, bem como nas Autarquias e Fundações, que tenham sido demitidos por atividades profissionais paralisadas em virtude de decisão de seus trabalhadores.

Artigo 2º - É assegurada a readmissão dos servidores a que se refere o artigo anterior, que tenham sido demitidos à partir de 05 de outubro de 1988.

Artigo 3º - Ficam asseguradas, ainda, as promoções e demais benefícios, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem exercendo a atividade profissional, observados os respectivos regimes jurídicos das entidades mencionadas no artigo 1º

Artigo 4º - O ressarcimento do prejuízo funcional e salarial advindo do ato de demissão será regulamentado pelas autoridades competentes.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
11618 do 8 / 12 / 1995
02
ss. B

JUSTIFICATIVA

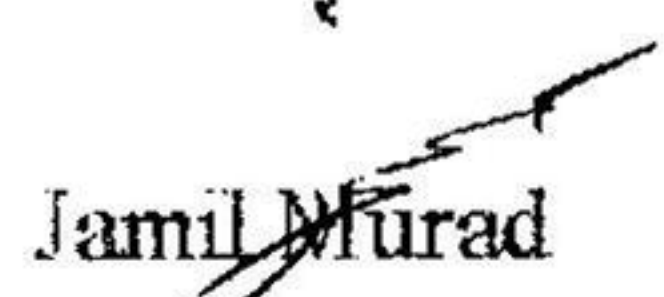
A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, afirma em seu artigo 9º que "é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender". Um dos pilares da democracia é o pleno reconhecimento do direito de greve, contemplado pelo Constituinte e que visava escoimar de nossa legislação restrições graves ao exercício deste direito no período do regime militar. No entanto, até que a determinação constitucional se consolidasse nas relações trabalhistas em nosso país, diversos atos arbitrários e ao arrepio das disposições legais acabaram por se concretizar, mormente em nosso Estado, cujos servidores de empresas públicas e/ou estatais, por haverem deflagrado greve nos termos da lei, foram demitidos. A revisão deste ato encontra-se sem amparo legal, uma vez que também se aprovou, no mesmo período, que o ingresso de servidores em tais empresas só se fará mediante concurso público, o que é justo e correto.

No entanto, abriu-se um problema que demanda solução, que é o objetivo do presente projeto de lei. Nos acordos coletivos promovidos pelos sindicatos de trabalhadores e seus respectivos empregadores, a readmissão de trabalhadores demitidos por razões de greve, não é aceita, invocando a parte patronal ausência de dispositivo legal, alegando, em diversas circunstâncias, ser favorável à readmissão mas não podendo fazê-lo. A anistia ora proposta, para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares, visa superar esta anomalia, restaurar uma flagrante injustiça e readmitir trabalhadores punidos por exercerem o direito democrático de greve, prática universalmente aceita e inscrita em nossa Carta Magna.

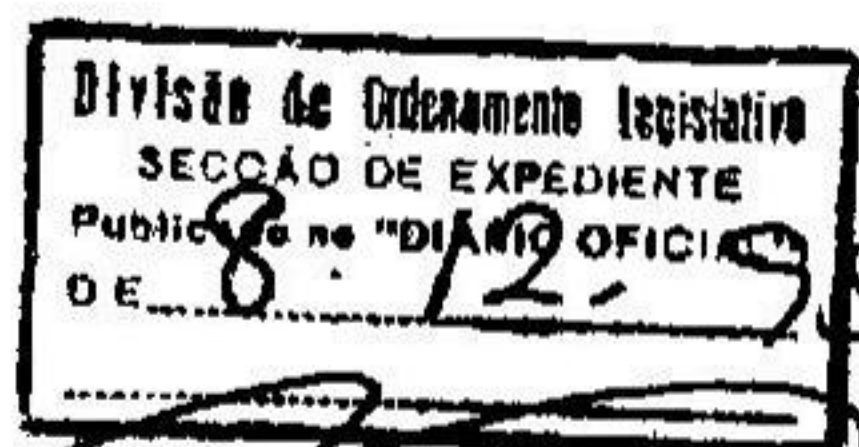
Sala das Sessões,


Nivaldo Santana

Deputado Estadual PCdoB


Jamil Murad

Deputado Estadual PCdoB

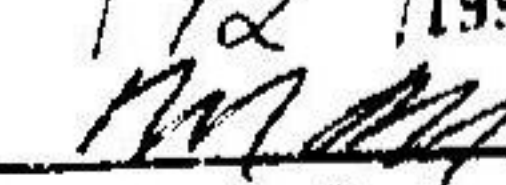


Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

2 assinaturas

SDC, 7 112 1199 5


Chefe de Seção

JUNTADA
Segue juntada una
fl. con: 3
A.O. 15/12/1997


Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 149, da VII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 318ª à 326ª Sessões Ordinárias (de 11 a 15 de 12 de 1995), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 02
Processo 11618

D.O.L. 15 de dezembro de 1995

P

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Administração Pública

12/ janeiro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 7/2/96

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/02/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carosmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do _____

Relator - C.C.J. _____

com 01 _____ a partir

de 04 _____

S.C. 16/02/96

ef

SECRETÁRIO DE COMISSÃO